

## PARECER TÉCNICO

No âmbito da *Estratégia de Levantamento de Medidas de Confinamento no Âmbito da Pandemia COVID-19*, estabelecida pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33-C/2020 de 30 de abril, importa que a Direção-Geral da Saúde, no âmbito das suas competências, emita um parecer relativamente às medidas de prevenção e controlo de infeção a aplicar nos estúdios de tatuagens.

As características dos serviços de tatuagem e similares, designadamente implantação de *piercings*, envolve a presença física de tatuador e cliente, e proximidade aquando da prestação do serviço, sendo necessário adotar medidas de prevenção e controlo da infeção que permitam a retoma da atividade em segurança.

Concretamente, no atual contexto epidemiológico da Pandemia COVID-19, importa considerar:

**O cumprimento das 5 Medidas Gerais para a Pandemia COVID-19**, aplica-se a qualquer contexto. A adotar:

1. Distanciamento físico recomendado de pelo menos 2 metros e evicção de concentração de pessoas, à entrada e no interior dos estabelecimentos, nos termos da legislação vigente;
2. Higiene pessoal, nomeadamente lavagem frequente das mãos e etiqueta respiratória;
3. Limpeza e desinfeção dos espaços, nos termos da [Orientação n.º 014/2020 da DGS](#);
4. Utilização de máscara, nos termos da [Orientação n.º 019/2020 da DGS](#) e [Informação n.º 009/2020 da DGS](#);
5. Automonitorização de sintomas, com abstenção do trabalho caso surjam sintomas sugestivos de COVID-19 (febre, tosse ou dificuldade respiratória).

Nos serviços de tatuagem e similares, designadamente implantação de *piercings*, aplicam-se igualmente as seguintes Orientações e Normas da DGS:

1. [Orientação n.º 006/2020 da DGS](#) no que concerne à elaboração e atualização dos Planos de Contingência, com a implementação de circuitos e procedimentos de atuação perante um caso suspeito de COVID-19.
2. [Norma n.º 004/2020 da DGS](#) para a definição dos procedimentos a aplicar em qualquer momento em que se verifique um caso suspeito de COVID-19 nos estabelecimentos/instituições.

Estes estabelecimentos devem garantir:

1. Divulgação e sensibilização para as medidas preventivas, nomeadamente:
  - a) As 5 Medidas Gerais para a Pandemia COVID-19, a todos os funcionários e utentes;
  - b) As recomendações e procedimentos previstos no Plano de Contingência, a todos os funcionários.

## 2. Aplicação de medidas adicionais de prevenção e controlo de infeção nos Estúdios de Tatuagem e Piercings

- a) A sala de atendimento deve ser preferencialmente individual, e o atendimento individual.
- b) Deve ser garantido o agendamento prévio das sessões, e a sua gestão por forma a evitar ter clientes em sala de espera.
- c) Evitar cruzamentos entre pessoas, estabelecendo circuitos de circulação.
- d) Utilização de máscara, obrigatória pelos clientes e pelos profissionais
- e) Os clientes devem, sempre que possível, aguardar o início da atividade no exterior das instalações, e cumprir o distanciamento físico recomendado de pelo menos 2 metros.
- f) Aquando da entrada no estabelecimento, os clientes devem proceder à higienização das mãos. Para tal, deve estar disponível um dispensador de solução à base de álcool nos pontos de acesso.
- g) Desaconselhar a presença de acompanhante nas instalações. Se necessário acompanhante, este deve permanecer na sala de espera, com máscara cirúrgica colocada e cumprindo as medidas de distanciamento.
- h) As salas de atendimento devem ser higienizadas e desinfetadas após cada utilização.
- i) Preparar antecipadamente todo o material e equipamento que possa vir a ser utilizado para evitar a circulação de pessoas e a abertura de gavetas.
- j) Evitar ter material exposto que não seja necessário e desinfetar regularmente o restante;
- k) Promover a renovação do ar da sala no final de cada sessão, preferencialmente pela abertura das janelas. Caso haja equipamento como ar condicionado, este nunca deve ser ligado em modo de recirculação de ar. Deve ser mantida uma adequada e frequente manutenção dos sistemas de filtragem.
- l) Lavar e desinfetar a cadeira do cliente e o espaço no balcão, entre os procedimentos.
- m) Proteger com barreiras plásticas ou papel de alumínio descartáveis as superfícies mais expostas ao contacto com as mãos na sala de atendimento (equipamento informático, pega do candeeiro, tabuleiro, painel de comando da cadeira, instrumentos rotativos, entre outros).
- n) Dar preferência ao pagamento por meios que permitam evitar o contacto (por exemplo, pagamento eletrónico, terminal de pagamento automático *contactless*).

## 3. Equipamento de Proteção Individual (EPI)

- a) Os funcionários devem estar dotados de EPI de acordo com a tarefa a desempenhar.
- b) O tatuador deve usar máscara cirúrgica, um par de luvas, e uma bata ou avental descartável.

- c) Nos procedimentos mais próximos da face ou das vias respiratórias pode usar-se, adicionalmente, viseira ou óculos de proteção e touca.
- d) Ao remover o EPI, após a sessão, deve remover a bata/avental inicialmente, e deixar as luvas para o final.
- e) Devem ser retirados todos os adereços, como anéis, pulseiras, colares, brincos e relógios para prestar o serviço.

#### 4. Materiais e Equipamentos

- a) Luvas, agulhas, lâminas e outros dispositivos destinados a raspar os pelos devem ser de utilização única; os itens descartáveis, como algodões, papel, devem ir para o lixo no final de cada tatuagem. É vedada a reutilização desses materiais.
- b) Os itens reutilizáveis devem ser desinfetados antes e depois de cada utilização.
- c) Os piercings devem ser esterilizados e ser abertos à vista do cliente.
- d) As agulhas de piercing devem ser de uso único e ser abertas à vista do cliente;
- e) Os resíduos corto-perfurantes devem ser colocados em contentor próprio e, posteriormente, recolhidos para incineração.
- f) Recolher todo o material reutilizável usado e levar para a sala de esterilização.

Sem prejuízo da legislação aplicável e das recomendações que venham a ser emitidas pelas entidades competentes, em Portugal, este é o parecer da Direção-Geral da Saúde.

Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

## Referências Bibliográficas

- Centers for Disease Control and Prevention (CDC). Cleaning and Disinfecting Your Facility. Acedido a 14/05/2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/disinfecting-building-facility.html>
- European Commission. Regulation of the European Parliament and of the Council laying down specific and temporary measures in view of COVID-19 outbreak and concerning the validity of certain certificates, licences and authorisations and the postponement of certain periodic checks and training in certain areas of transport legislation. Acedido a 14/05/2020. Disponível em: <https://ec.europa.eu/transparency/regdoc/rep/1/2020/EN/COM-2020-176-F1-EN-MAIN-PART-1.PDF>
- CIECA. Post Covid-19 measures taken by CIECA members CIECA members' recovery plans. Acedido a 14/05/2020. Disponível em: <https://www.cieca.eu/sites/default/files/members-area/A-Z-Reports-surveys-and-events/Driving-Licence/Covid-19/Post%20Covid-19%20Measures%20Recover%20Plans%20DRAFT%20for%20Newsletter%2024%20April%202020.pdf>
- Environmental Protection Department. Practice Note for Managing Air Quality in Air-conditioned Public Transport Facilities. Railways. ProPECC PN 2/03. Acedido a 14/05/2020. Disponível em: [https://www.epd.gov.hk/epd/sites/default/files/epd/english/resources\\_pub/publications/files/pn03\\_2.pdf](https://www.epd.gov.hk/epd/sites/default/files/epd/english/resources_pub/publications/files/pn03_2.pdf)